

**FERJ - SECRETARIA** ([secretaria@fferj.com.br](mailto:secretaria@fferj.com.br))

**De:** Rj Presidencia <[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)>  
**Enviado em:** segunda-feira, 11 de maio de 2015 17:39  
**Para:** FERJ - SECRETARIA ([secretaria@fferj.com.br](mailto:secretaria@fferj.com.br))  
**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO / VISTA - PROCESSO Nº 071/2015 - STJD - BARRA MANSA  
**Anexos:** 20150511153945018.pdf; DESPACHO PROC 071 2015.doc

---

**De:** Rj Presidencia  
**Enviado:** segunda-feira, 11 de maio de 2015 17:33  
**Para:** [presidencia@fferj.com](mailto:presidencia@fferj.com)  
**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO / VISTA - PROCESSO Nº 071/2015 - STJD - BARRA MANSA

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** segunda-feira, 11 de maio de 2015 17:17  
**Para:** B&B - Marcelo Mendes ([marcelo@bittencourtbarbosa.com.br](mailto:marcelo@bittencourtbarbosa.com.br)); [consultoria@domingosmoro.com.br](mailto:consultoria@domingosmoro.com.br); [sestariofba@hotmail.com](mailto:sestariofba@hotmail.com); sestario; Rj Presidencia; [tjd.rj@hotmail.com](mailto:tjd.rj@hotmail.com); Cleone Silva; Manoel Flores; Neivaldo da Penha Junior; Ronilson Carvalho dos Santos; Rodrigo de Souza Lu; Maria Lucia Gonzaga Bayao  
**Assunto:** DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO / VISTA - PROCESSO Nº 071/2015 - STJD - BARRA MANSA

FAVOR ENCAMINHAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 325/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.  
Para: Barra Mansa Futebol Clube.  
Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.  
Para : Associação Desportiva Cabofriense  
Para: Nova Iguaçu Futebol Clube.  
Para: Boa Vista Sport Club.  
Rio, 11 de maio de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Paulo César Salomão Filho, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Voluntário nº 071/2015- (077/15 – TJD/RJ), tendo como Recorrente Barra Mansa Futebol Clube e Recorrido TJD/RJ – Terceiros Interessados: Associação Desportiva Cabofriense , Nova Iguaçu Futebol Clube e Boa Vista Sport Club , informo que através de despacho, foi concedido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo Recorrente, para que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro não homologue o resultado final do Campeonato Carioca de 2015 – tão somente no que se refere às equipes rebaixadas para a 2<sup>a</sup> divisão, bem como suspender a penalidade de multa imposta.

Informo, outrossim, que abre vista as partes, para querendo , contra-arrazoar o recurso interposto pelo Barra Mansa Futebol Clube.

Em anexo , despacho e recurso em seu inteiro teor.



Adriana Solis  
Secretária do STJD

## Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

-----Mensagem original-----

De: [usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br) [mailto:[usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br)]  
Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2015 16:40  
Para: Adriana Costa Solis  
Assunto: Message from "RNP002673514F4E"

Scan Date: 05.11.2015 15:39:44 (-0400)  
Queries to: [usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**PROCESSO N° 071/2015**

**DECISÃO:**

Trata-se de recurso com pedido de efeito suspensivo interposto por **BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE (RJ)** contra decisão do Pleno do TJD-RJ, que de acordo com a informação extraída da certidão de fls. 143/144 dos autos, em Sessão realizada no dia 17 de abril de 2015, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão proferida pela 5<sup>a</sup> CD do TJD-RJ, que aplicou ao clube Recorrente “*a penalidade do art. 214 (5 vezes), ou seja perda de 03 (três) pontos por partida, na forma do Regulamento da Competição, totalizando a perda de 15 (quinze) pontos ... e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*”.

Em suas razões recursais, o Recorrente requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso a fim de que não seja homologado o resultado do campeonato, ao menos em relação às equipes rebaixadas, pleito que se mostra plausível diante da possibilidade de reforma da decisão recorrida.

Outrossim, merece amparo o pedido de atribuição de efeito suspensivo contra a parte da decisão que aplicou a penalidade de multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Recorrente, nos termos do que dispõe o Art. 147-B, inciso II, 2º do CBJD, *in verbis*:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante desse contexto e forte nessas razões, avaliando a questão *primo ictu oculi*, sopesando todos os elementos acima aduzidos, entendo por bem em conceder o efeito suspensivo pleiteado pelo clube Recorrente, devendo ser determinado à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro que não seja homologado o resultado final do Campeonato Carioca de 2015 – tão somente no que se refere às equipes rebaixadas para a 2ª divisão - bem como para suspender a penalidade de multa imposta na decisão recorrida.

Intime-se o Recorrente, os terceiros interessados que regularmente atuaram no feito e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro dos termos da presente decisão, após abra-se vista aos interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto e, por fim, encaminhe-se os autos à Procuradoria para apresentar Parecer.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo César Salomão Filho".

Paulo César Salomão Filho

**Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol**